



RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA
 SECÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO 23.719.

ACUSADO Renart Leite de Carvalho

INCURSO(s) nas penas do Art. Subversão

AUTUADO NA DELEGACIA DE _____ no dia _____
 de _____

1. Prêso em flagrante? _____ data _____
2. Sólto sob fiança? _____ data _____
3. Prisão preventiva? _____ data _____
4. Foragido? _____ data _____
5. Reincidente? _____ data _____
6. Condenado? _____ data _____ tempo? _____
7. Pronunciado? _____ data _____
8. Absolvido? _____ data _____
9. Cumpriu pena? _____ tempo _____
10. Procurado pela policia? _____ de que lugar? _____
11. Recolhimento? _____
12. Liberdade? _____
13. Por habeas-corporis? _____
14. Livramento condicional? _____

IDENTIDADE

Sigla Estadual 1 - 2	Reg. Estadual 3 - 9	Delegacia 10-13	No. dos Autos 14-17	Data	I.N.I. No. 18 - 25
Nome			Alcunhas e outros nomes		
Pai <u>Francisco Leite de Carvalho</u>			Mãe <u>Maria Lucila de Carvalho</u>		
Data do nascimento 26-28 <u>1/8/39</u>	Nacionalidade 29	Naturalidade 30-31	Sexo 32	Côr	Altura Profissão 32 - 34
Residência			Local de trabalho		
Incidência Penal 35-37					

RESUMO DO RELATÓRIO

(1)
Prontuário



RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

PROCESSO DE CANCELAMENTO DE NOTAS DE PRONTUÁRIOS

N. 474.

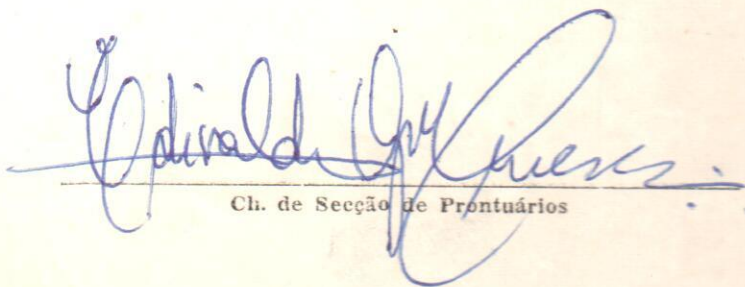
ANO 1973.

Requerente Renart Leite de Carvalho

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio de 1973

nesta Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística, faço autuação dos documentos que, adiante, se seguem, de números 1 a 5, do que para constar, fiz êste termo.


Ch. de Secção de Prontuários

(2)
P. defautio

Exm^o Sr. Cel. Secretário de Estado de Interior e Segurança.

RENART LEITE DE CARVALHO, brasileiro, filho de Francisco Leite de Carvalho e de Maria Lucila de Carvalho, vem mui respeitosa e de acôrde com o Decreto nº 558, de 30 de agosto de 1938, solicitar / de V. Exa., se digno determinar o cancelamento de sua ficha, existente nesta Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística, desta Secretaria.

Nestes termos
P. deferimento

Natal, 9 de abril de 1973

x *Renart Leite de Carvalho*

(3)
Requente

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Ofício n.º 014/73. AESI/UFRN

Natal - RN, 04 de Abril/73

*Assessoria
de Segurança e Informações
6/4/73
Pena Lima
Diretor do IMLC*

Do: Assessor Especial de Segurança e Informações
Ao: Dr. Luis Rodolfo Pena Lima
DD. Diretor do I M L E C
Ref:
Ass: Comunicação (Faz)
Anexo: -

Senhor Diretor:

Levamos ao conhecimento de V.S., que o atual Professor RENART LEITE DE CARVALHO desta Universidade, foi ouvido em inquérito instaurado em 1964 pela UFRN, a fim de apurar atividades subversivas. À época, era aluno da Faculdade de Medicina.

Cumpre-nos, entretanto, esclarecer que, nem naquela ocasião, nem em data posterior, nada foi apurado que possa comprometer o nome do referido professor.

Com as informações presentes, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.



Ao
Ilm.º Sr.
Dr. LUIS RODOLFO PENA LIMA
DD. Diretor do I M L E C



Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Interior e Segurança

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

Divisão de Administração

SECÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

23.719.

Nº 20182

2ª. VIA

Nome: RENIAKT
LEITE DE
Serviço: PARVALTO

TAXA	
Emolumento	
Total: Cr\$	<u>21,60</u>

ENCERAMENTO
Dia 09 de _____ de 197 7
Chefe da Secção



Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

(4)
Reufaut

Subs e pr a mto processo de ...

Estado de Interior e Segurança, a fim de proporcionar, con NATAL

DATA

21
73
Edivaldo Gonçalves de Meneses

INFORMAÇÃO

Informe que **RTNART LEITE DE CARVALHO** é Prentuariado nesta Secção de Prentuários, Arquivo e Estatística Crimi nais de Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob nº 23.719, por haver participado de atividades subversi vas neste Estado, constando em nesses arquivos, apenas, uma relação anexa ao Of. nº 02-Rep/ART, datado de 31 de agosto de 1966, precedente da Divisão, digo, de Serviço/ Nacional de Informações, da qual consta o nome de mesmo, sabendo-se que o acusado foi ouvido em Inquérito instau rado pela UFRN em 1964, conforme Ofício 014/73, datado / de 4 de abril de corrente, anexo ao seu requerimento.

Do referido ofício, consta ainda, que nada foi apu rade que possa comprometer o nome do peticionário.

Do Prentuário não consta outro fato de processo na Justiça.

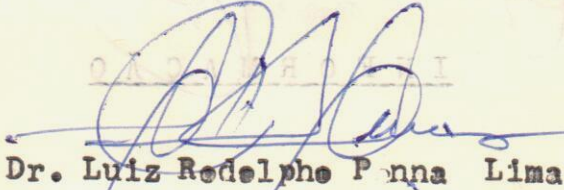
Natal, 21 de maio de 1973.

Edivaldo Gonçalves de Meneses.

D E S P A C H O

Subs e presente processo ao Exm^o Sr. Col. Secretário de Estado de Interior e Segurança, a fim de despachar, conforme julgar conveniente e de direito.

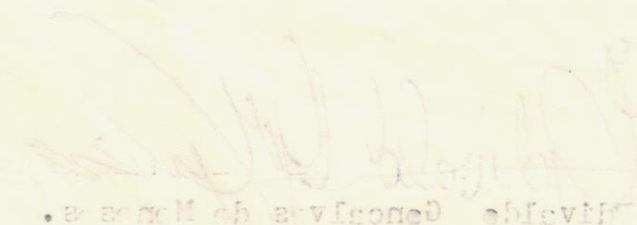
Natal, 21 de maio de 1973.


Dr. Luiz Redelpho Panna Lima

Diretor Geral.

Informe que o Sr. Dr. CARVALHO de Prontuário
nesta Seção de Prontuários, Arquivo e Estatísticas Crimi-
nais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob
n.º 23.719, por haver participado de atividades subver-
sivas, a saber: **REMESSA**
uma remessa em 02 de maio de 1973, para o
Estado de Mato Grosso do Sul, de Serviço
Nacional de Inteligência e nome de nome,
a fim de que a mesma seja enviada em indústrias
de Mato Grosso do Sul, conforme Ofício 01473, datado
de 11 de abril de corrente, anexo ao seu expediente.
De referida ofício, consta ainda, que nada foi en-
viado para o Estado de Mato Grosso do Sul.
De Prontuário não consta sobre fato de processo no
Justiça.

Natal, 21 de maio de 1973.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E SEGURANÇA

Assunto: Cancelamento de Nota Criminal-Proc.174/73-S.E.I.S..

Interessado: Renart Leite de Carvalho

P A R E C E R:

Face aos termos do ofício de fls. 03, da Assessoria Especial de Segurança e Informações, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em que se declara nada - haver contra o interessado, somos de acôrdo com o cancelamento da nota criminal constante do seu prontuário de número 23.719, perante a seção competente do Instituto de Medicina Legal e Criminalística, desta Secretaria.

É o Parecer.

Natal, 11 de junho de 1973.

Jose Taveira de Araujo
JOSE TAVEIRA DE ARAUJO, - Promotor de
Justiça à disposição da S. E. I. S..

+ + +

D E S P A C H O

DEFIRO O PEDIDO DE CONFORMIDADE COM O PARECER,
ACIMA.

À SEÇÃO COMPETENTE PARA OS DEVIDOS FINS.

NATAL, 11 DE JUNHO DE 1973.

Rubens Pereira de Araujo
RUBENS PEREIRA DE ARAUJO, - CEL. SECRE
TARIO DE ESTADO DO INTERIOR E SEGURANÇA.